



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.457/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS, PARCELAMENTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** as normas federais e estaduais de prorrogação de prazo para cobrança de tributos decretado pelo estado de calamidade por conta do COVID-19.

- **CONSIDERANDO** a desaceleração da economia por conta de restrições a abertura de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 4605-R de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 10.448/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID -19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º - Nos Tributos Municipais: IPTU e ISSQN, ficam suspensas a incidência de juros e multa pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: o pagamento da Cota Única e 1ª Parcela do IPTU 2020 será no dia 30.08.2020.

Art. 2º - Ficam renovadas as Certidões Negativas de Débitos (CND) municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários realizados poderá o contribuinte optar pelo seguinte:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. Suspensão da incidência de juros e multa nos parcelamentos firmados, efetuando o pagamento da forma pactuada;

§ 2º. Aos contribuintes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram parcelamentos de débitos tributários e não tributários poderão reparcelar seus débitos com vencimento da primeira parcela de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto.

§ 3º. O reparcelamento que trata o parágrafo anterior fica condicionado:

a) À solicitação que deverá ser realizada pelo contribuinte, procurando o setor de tributação, declarando sua vulnerabilidade econômica;

b) Estar em dia com o parcelamento firmado até a publicação deste Decreto;

Art. 4º - Fica prorrogada a data de vencimento da cobrança de água e esgoto do distrito de Araguaya na qual seus vencimentos passarão para as seguintes datas:

a) Parcela Única e 1ª Parcela com vencimento em 30/09/2020;

b) 2ª Parcela com vencimento em 30/10/2020; e,

c) 3ª Parcela com vencimento em 30/11/2020.

Art. 5º - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias o prazo de vencimento de todas as licenças, Alvarás emitido pelo Poder Público Municipal, a contar da data de publicação desde Decreto.

Art. 6º - Que tais medidas poderão ser prorrogadas caso perdure esta situação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal